



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e disciplina as parcerias com o Município de Monte Mor para a execução de atividades de interesse público.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o procedimento de qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Monte Mor, disciplinando as parcerias com o Poder Público Municipal para o fomento e a execução de atividades de interesse público em áreas específicas, mediante a celebração de contratos de gestão.

Art. 2º A qualificação de entidades como Organizações Sociais, bem como as parcerias estabelecidas por meio de contratos, deverão observar os seguintes princípios:

- I - Supremacia do interesse público;
- II - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III - Isonomia e probidade administrativa;
- IV - Transparência na aplicação dos recursos públicos e na gestão das atividades, com ampla divulgação das informações e facilitação do controle social e dos órgãos de fiscalização;
- V - Economicidade e gestão por resultados;
- VI - Descentralização administrativa;
- VII - Fomento à participação e ao controle social.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Organização Social (OS): pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, ao lazer ou à assistência social, e que seja qualificada como tal pelo Poder Executivo Municipal;

II – Contrato de Gestão: instrumento jurídico celebrado entre o Município de Monte Mor e a Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse público relativas às áreas relacionadas no artigo 4º desta Lei, com fixação de metas de desempenho, indicadores de qualidade, recursos a serem aplicados, prazos, critérios de avaliação e fiscalização;

III - Entidade Sem Fins Lucrativos: aquela que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 4º As atividades passíveis de serem objeto de parceria com Organizações Sociais, mediante Contrato, são aquelas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência social, desde que configuradas como serviços de interesse público.

TÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 5º Para que uma entidade sem fins lucrativos seja qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Monte Mor, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e em funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos, com sede e foro no território nacional;

II - Ter seus objetivos sociais compatíveis com as áreas de interesse público referidas no art. 4º desta Lei;

III - Comprovar o registro de seu ato constitutivo que contemple, obrigatoriamente:

- a) Previsão de que os eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam integralmente aplicados no desenvolvimento do próprio objeto social;
- b) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- c) Previsão de reversibilidade do patrimônio, de bens e direitos eventualmente transferidos pelo Poder Público Municipal, na hipótese de sua extinção ou desqualificação;
- d) Composição e atribuições de um Conselho de Administração, com a participação de membros da sociedade civil e do Poder Público Municipal de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições de sua Diretoria;
- f) A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado;
- g) Vedar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (quando existente), a prestação de serviços remunerados à entidade;
- h) Previsão de realização de auditorias externas anuais, por auditores independentes, sobre suas contas e relatórios de gestão;
- i) Assegurar a publicidade anual de seus relatórios de administração e balanços patrimoniais, incluindo a certificação de auditoria independente, no sítio eletrônico da entidade e do Município;
- j) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

IV - Comprovar capacidade técnica e operacional para a gestão de atividades ou serviços atinentes às áreas de interesse público referidas no art. 4º desta Lei para a qual pleiteia sua qualificação no âmbito do município de Monte Mor.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

§ 1º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 2º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 - III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
 - V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
 - VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
 - VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
 - VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
 - X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- § 3º** A qualificação como Organização Social não impede que a entidade atue em outras atividades ou celebre outras parcerias, desde que observe a legislação aplicável.

Art. 6º Não são passíveis de qualificação como Organizações Sociais, ainda que se dediquem a quaisquer das atividades descritas no art. 4º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as cooperativas;

X - as fundações públicas;

XI - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

Parágrafo único. Ainda que não se encaixe dentre as vedações previstas no *caput*, também não poderá ser qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Monte Mor a entidade que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Tenha em sua diretoria, conselho de administração ou conselho fiscal (quando existente) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes;

b) Membros do Poder Legislativo Municipal;

c) Membros do Ministério Público;

d) Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

e) Servidores públicos do Município responsáveis pela fiscalização ou celebração dos Contratos de Gestão.

III - Tenha sócio ou associado majoritário, ou dirigente com poder de veto, que seja servidor público municipal, ativo ou inativo;

IV - Tenha em seu quadro diretivo ou administrativo agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

VI - Não esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º O processo de qualificação como Organização Social será iniciado mediante requerimento da entidade interessada ao Poder Executivo Municipal, dirigido à Secretaria Municipal de Administração que direcionará à Secretaria responsável pela contratação.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos dos arts. 5º e 6º desta Lei, incluindo:

I - Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado, bem como o respectivo regimento interno e/ou outras normas internas de funcionamento e organização;

II - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

IV - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos últimos 3 (três) exercícios;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Certidões ou Declarações que atestem o atendimento aos requisitos do art. 6º desta Lei;

VII - Atestados e Relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos, que comprovem a capacidade técnica e operacional para a gestão de atividades ou serviços atinentes às áreas de interesse público referidas no art. 4º desta Lei para a qual pleiteia sua qualificação no âmbito do município de Monte Mor;

VIII - Documento comprobatório da condição de entidade imune ao Imposto de Renda;

IX - Certidões que comprovem a regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

X - Comprovação de que a organização social (OS) funciona no endereço por ela declarado;





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

XI - Declaração atestando plena ciência e concordância com os dispositivos da presente Lei, comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria responsável pela contratação, analisará a documentação apresentada, podendo solicitar informações complementares ou diligências, e emitirá parecer técnico conclusivo.

§ 3º Após o parecer técnico, a Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer jurídico sobre a legalidade do processo e a conformidade do estatuto da entidade e demais documentação ofertada com esta Lei.

Art. 8º A outorga da qualificação da entidade como Organização Social é ato vinculado do Prefeito, e será formalizada por Decreto do Poder Executivo Municipal, após pareceres favoráveis da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria responsável pela contratação e da Procuradoria-Geral do Município, podendo a autoridade responsável, à qualquer tempo, notificar a entidade interessada para fins de complementação da documentação apresentada.

§ 1º O Decreto de qualificação será publicado no Diário Oficial do Município e informará o nome completo da entidade, seu CNPJ e a área de atuação principal.

§ 2º A qualificação terá validade por prazo indeterminado, ressalvada a hipótese de desqualificação prevista nesta Lei.

TÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DA PARCERIA

Art. 9º A celebração de Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social (OS) no âmbito do Município de Monte Mor será precedida de fase formal de planejamento, autuada em processo administrativo específico, destinada a demonstrar, de forma expressa, técnica e motivada, a necessidade pública, a vantagem, a viabilidade e as condições de governança, monitoramento e controle da parceria.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Parágrafo único. É vedada a celebração do Contrato com OS sem a instrução mínima prevista neste Capítulo, sob pena de nulidade do ajuste, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 10. A Secretaria Municipal demandante, cuja área esteja afeta ao objeto da parceria, elaborará Estudo Técnico de Viabilidade (ETV) para fundamentar a delegação do serviço/atividade à OS, contendo, no mínimo:

I — diagnóstico e caracterização da demanda;

II — definição do objeto e do escopo de atuação, com descrição clara do que será executado e dos objetivos públicos pretendidos;

III — estimativa de metas e custos, contemplando obrigatoriamente:

a) custo global estimado para toda a vigência do contrato (e, quando aplicável, por exercício financeiro);

b) custo unitário estimado dos principais componentes do objeto (por meta, indicador, produto/serviço, unidade atendida, unidade produzida ou outra métrica pertinente);

IV — demonstração de vantajosidade da execução indireta, com comparação motivada com a execução direta pelo Município.

Art. 11. Antes da celebração do contrato de gestão, o processo deverá conter manifestação formal do setor competente quanto à adequação orçamentária e financeira, indicando:

I — existência de dotação orçamentária e classificação compatível com as despesas do objeto;

II — compatibilidade com o planejamento municipal e com a capacidade de desembolso durante a vigência.

Art. 12. Os documentos essenciais do planejamento deverão permanecer disponíveis ao controle interno e externo, e submetidos à publicidade ativa quando cabível.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DO CONTRATO

Art. 13. O contrato é o instrumento jurídico de parceria por meio do qual o Município de Monte Mor e a Organização Social devidamente qualificada estabelecem e regulamentam as condições para o fomento e a execução das atividades de interesse público relacionadas no art. 4º desta Lei.

Art. 14. O Contrato deverá conter, obrigatoriamente:

I - A especificação do objeto do Contrato, com o programa de trabalho (quando for o caso), as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os indicadores de desempenho e de qualidade dos serviços;

II - Os critérios objetivos de avaliação de desempenho e de qualidade, que permitam verificar a observância do objeto e o atingimento das metas;

III - A previsão dos recursos orçamentários a serem repassados pelo Município, bem como as demais fontes de receita da Organização Social, se o caso;

IV - A forma, metodologia, periodicidade e os prazos para as prestações de contas, com apresentação dos relatórios de execução do Contrato de Gestão, acompanhados de demonstrações financeiras;

V - As obrigações específicas do Município e da Organização Social;

VI - A estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, compatível com a natureza da atividade e com os valores de mercado;

VII - A designação do gestor da parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato, com suas respectivas atribuições, composta por representantes da Secretaria Municipal da área fomentada e de eventuais outras áreas pertinentes do Município;

VIII - As sanções administrativas para o caso de inadimplemento das cláusulas contratuais, bem como as hipóteses de rescisão;

IX - A vigência, bem como as condições para prorrogação;

X - A previsão de que os bens públicos cedidos ou permitidos o uso para a execução das atividades deverão ser devolvidos ao Município ao final da parceria ou em caso de desqualificação, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

XI - A proposta técnica e orçamentária aprovada pela autoridade competente e pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS), com cronograma atualizado e programa de investimentos;

XII - Previsão de reembolso de eventuais despesas realizadas pela Organização Social com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas;

XIII - A obrigação de a organização social manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIV - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao contrato de gestão, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - A responsabilidade exclusiva da organização social pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Art. 15. O contrato será celebrado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da área fomentada.

§ 1º O contrato e seus respectivos termos aditivos deverão ser publicados, em extrato, no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. A celebração do contrato será precedida de chamamento público, observando os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ou, em casos excepcionais, mediante processo de inexistência ou dispensa, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no que couber, ou da legislação específica de parcerias com o terceiro setor.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

§ 1º Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada formalmente pelo gestor da área fomentada, fundamentando-se os critérios de escolha da Organização Social (OS) selecionada.

§ 2º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa prevista no § 1º deste artigo deverá ser disponibilizado, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis em que for efetivado, no sítio oficial da prefeitura na internet e publicado na imprensa oficial do Município.

Art. 17. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objeto;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 18. Exceto nas hipóteses excepcionais previstas no art. 16 desta Lei, a celebração do contrato de gestão será precedida de chamamento público voltado a selecionar a organização social (OS) que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - O objeto da parceria, com descrição das atividades e metas estabelecidas;
- II - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- III - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, tendo o valor de referência constante do chamamento como um dos critérios obrigatórios de julgamento;
- V - O valor previsto para a realização do objeto;





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

VI - A exigência de que a organização social (OS) possua:

- a) No mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

VII - As condições para apresentação de pedidos de esclarecimentos prévios e impugnações ao edital do chamamento público, com as respectivas respostas ofertadas pelo Poder Público, bem como para interposição de recurso administrativo;

VIII - A minuta do contrato por meio do qual será celebrada a parceria.

§ 2º É vedado prever, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

§ 3º O extrato do edital do chamamento público deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, e disponibilizado em sua íntegra no sítio eletrônico da prefeitura.

§ 4º O prazo estabelecido entre a publicação/disponibilização do edital de chamamento público e a apresentação das propostas pelas organizações sociais interessadas com o respectivo plano operacional não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV

DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por intermédio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

por representantes da Secretaria Municipal da área fomentada e de outras áreas pertinentes do Município, de notória capacidade e adequada qualificação, instituída no próprio contrato.

Art. 20. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pela análise das prestações de contas, a ser efetivadas nos moldes e dentro dos prazos fixados no contrato, em observância às regras estatuídas especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado, com emissão de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, mediante verificação dos relatórios de gestão da Organização Social, aferindo o cumprimento das metas, dos indicadores de desempenho e da correta aplicação dos recursos públicos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, verificando o cumprimento do regulamento de compras e contratações e do regulamento de seleção de pessoal da Organização Social.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

§ 2º Sem prejuízo das medidas previstas no § 1º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deve, ainda, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 60 dias sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter no mínimo:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas, dos resultados alcançados e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores de desempenho e de qualidade dos serviços estabelecidos e aprovados no programa de trabalho constante do contrato;

II - Análise da execução financeira, com aferição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização social (OS) na prestação de contas.

§ 4º Para fins da análise prevista no inciso III do § 3º, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deve exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público contratante, do número do contrato de gestão e os





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

§ 5º A comissão poderá solicitar informações, documentos, realizar visitas *in loco* e convocar os dirigentes da Organização Social para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário para o exercício de sua atividade fiscalizatória.

Art. 21. A Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará ao gestor do contrato de gestão o relatório técnico sobre a avaliação procedida, o qual emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, observando-se os requisitos mínimos dispostos nas Instruções 01/2024 do TCESP (ou outra que a venha substituir ou atualizar), levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 21 desta Lei.

§ 1º O parecer conclusivo sobre a prestação de contas deve concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de processo administrativo nos moldes do artigo 23 desta Lei.

§ 2º As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no contrato de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no contrato;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Art. 22. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, para saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Sem prejuízo da fiscalização prevista nesta Lei, as Organizações Sociais, no que tange aos recursos públicos recebidos, estarão sujeitas ainda à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, da Câmara Municipal e dos órgãos de controle interno do Município.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24. O Poder Público concedente e a Organização Social qualificada por esta Lei deverão dar ampla publicidade a todos os atos relativos às suas atividades, em especial à execução do contrato de gestão, por meio de:

- I - Publicação anual dos relatórios de gestão e balanços patrimoniais, incluindo a certificação de auditoria independente, no sítio eletrônico da OS e no do Município;
- II - Divulgação dos contratos e seus aditivos, na íntegra, no sítio eletrônico da OS e no do Município;
- III - Realização de audiências públicas periódicas, quando exigido pelo contrato ou pela legislação, para apresentação dos resultados e diálogo com a comunidade;
- IV - Disponibilização em sítio oficial do Poder Público na internet de todas as informações referentes à contratação, incluindo o contrato vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, os relatórios de prestação de contas da OS, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, a ser emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os pareceres conclusivos de análise da prestação de contas final efetivada pelo gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

TÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 25. A qualificação da entidade como Organização Social poderá ser revista e revogada, a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal, em caso de:

- I - Grave descumprimento das disposições do seu estatuto social ou do contrato;
- II - Alteração das condições que ensejaram a qualificação, tornando-a incompatível com esta Lei;
- III - Malversação ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos ou bens cedidos;
- IV - Inadequação da Organização Social aos princípios da administração pública ou aos objetivos desta Lei;
- V - Dissolução da entidade;
- VI - Requisição da própria entidade.

Art. 26. O processo de desqualificação garantirá à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ser precedido de instauração de processo administrativo, com notificação da Organização Social para que apresente sua defesa no prazo de 10 dias.

§ 1º O processo administrativo de desqualificação será conduzido pela Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria responsável pela contratação, com parecer técnico da área fomentada e jurídico conclusivos.

§ 2º O ato de desqualificação será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 27. A desqualificação implicará na rescisão do contrato, com a imediata reversão ao patrimônio do Município de todos os bens e direitos entregues à utilização da Organização Social, bem como a responsabilização da entidade e de seus dirigentes pelas perdas e danos causados ao erário. O órgão público contratante deverá comunicar a abertura de processo administrativo objetivando a desqualificação da entidade como OS ao TCESP no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Monte Mor poderão ser cedidos ou permitidos o uso às Organizações Sociais, para a execução do contrato de gestão, mediante termo de cessão ou permissão, observadas as formalidades legais.

§ 1º Os bens cedidos ou permitidos o uso deverão ser utilizados exclusivamente na execução das atividades objeto do contrato de gestão.

§ 2º Em caso de desqualificação da Organização Social, rescisão ou término do contrato, os bens cedidos ou permitidos o uso deverão ser imediatamente revertidos ao patrimônio do Município, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

Art. 29. As parcerias celebradas com base nesta Lei não excluem a aplicação das disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações existentes para outras formas de fomento e colaboração com a sociedade civil.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares eventualmente necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 09 de março de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos, por meio desta, encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Monte Mor, disciplina o procedimento de celebração de contrato de gestão e dá outras providências.

1. Contextualização e interesse público

A presente proposição tem por finalidade dotar o Município de Monte Mor de marco normativo claro, transparente e seguro para o reconhecimento (qualificação) de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS), bem como para a formalização e execução de contratos de gestão voltados à consecução de objetivos públicos.

Trata-se de medida orientada ao aperfeiçoamento da gestão pública e à busca contínua por instrumentos que ampliem a capacidade municipal de planejar, coordenar, monitorar e entregar serviços e políticas públicas com foco em resultados, qualidade e eficiência, especialmente em áreas de maior sensibilidade social e demanda coletiva.

A regulamentação proposta também reforça o interesse público ao estabelecer regras para que a Administração Municipal possa, quando cabível e devidamente justificado, contar com a atuação de entidades com reconhecida capacidade técnica e operacional, preservando-se, em qualquer hipótese, o papel indelegável do Poder Público de definir diretrizes, metas, parâmetros de atendimento, mecanismos de controle e fiscalização.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

2. Fundamentos jurídicos gerais

O Projeto de Lei observa as diretrizes da legislação federal aplicável às Organizações Sociais e às parcerias com o terceiro setor, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, assegurando que eventuais parcerias sejam estruturadas dentro de parâmetros de legalidade, controle, transparência e responsabilização.

A iniciativa se justifica, ainda, pela necessidade de o Município disciplinar procedimentos, critérios e instâncias decisórias em nível local, conferindo maior previsibilidade e segurança jurídica tanto à Administração quanto às entidades interessadas, além de fortalecer instrumentos de governança compatíveis com boas práticas de gestão pública.

3. Objetivos da proposição

São objetivos centrais do Projeto de Lei:

- Regular o procedimento municipal de qualificação de entidades como Organizações Sociais, com requisitos objetivos e critérios verificáveis;
- Disciplinar a celebração de contratos de gestão, com definição expressa de metas, indicadores, prazos, responsabilidades e mecanismos de avaliação;
- Fortalecer a governança das parcerias, estabelecendo rotinas de acompanhamento, monitoramento, avaliação de desempenho e transparência;
- Assegurar controle e responsabilização, com regras de prestação de contas e possibilidade de medidas corretivas e sancionatórias quando necessário;
- Ampliar a capacidade de entrega de serviços públicos, priorizando resultados, qualidade, continuidade e atendimento às necessidades da população.

4. Observância aos princípios da Administração Pública

A proposta foi estruturada de modo a garantir compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente:





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

- Legalidade, com disciplina normativa do procedimento e das condições para qualificação e contratualização;
- Impessoalidade, mediante critérios objetivos de habilitação e seleção, prevenindo favorecimentos;
- Moralidade e probidade, com deveres de transparência, padrões de integridade e controle;
- Publicidade, assegurando a divulgação de atos, instrumentos, metas e resultados;
- Eficiência, com foco na gestão por resultados, metas, indicadores e avaliação de desempenho.

5. Governança, transparência, controle e prestação de contas

Como eixo estruturante do modelo proposto, o Projeto de Lei dá especial ênfase a mecanismos de governança e controle, com destaque para:

- Contrato de gestão com metas e indicadores objetivamente aferíveis;
- Monitoramento e avaliação periódica do cumprimento de metas e da qualidade do serviço;
- Prestação de contas regular e formal, contemplando aspectos financeiros e de desempenho;
- Transparência ativa, garantindo acesso público às informações relevantes, em especial quanto a metas, resultados, relatórios e instrumentos contratuais;
- Previsão de medidas de correção, revisão e responsabilização, quando constatadas falhas, descumprimentos ou desvios.

Essas diretrizes asseguram que a eventual atuação de Organizações Sociais ocorra sob supervisão permanente do Poder Público, com primazia do interesse coletivo e reforço do controle interno, externo e social.

6. Pedido de apreciação e aprovação

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o potencial de aprimoramento institucional que a regulamentação proporcionará ao Município de Monte Mor, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

de Lei nº _____, contando com o elevado espírito público e a colaboração dos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares os protestos de elevada estima e consideração.

Monte Mor, 09 de março de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

